

**PADTEC HOLDING S.A.**  
**C.N.P.J./M.E. Nº 02.365.069/0001-44**  
**N.I.R.E. Nº 3.530.055.967-3**  
**COMPANHIA DE CAPITAL AUTORIZADO**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

---

(1) **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 07 do mês de fevereiro de 2024, às 10:30 horas, expressando seus votos por correio eletrônico, foi realizada Reunião de Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. (“Padtec Holding” ou “Companhia”).

(2) **MESA:** O Sr. Antonio Carlos Valente da Silva assumiu a presidência da reunião e nomeou a mim, Patricia Sayuri Iqueda, para secretariá-lo.

(3) **PRESENÇA:** Totalidade dos membros do Conselho de Administração: Srs. Antonio Carlos Valente da Silva, Filipe Borsato da Silva, Sami Amine Haddad, Erick Werner Contag e Sebastião Sahão Júnior.

(4) **ORDEM DO DIA:** - Deliberar sobre revisão de: (i) Política de Divulgação e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Padtec Holding S.A; (ii) Regimento Interno da Diretoria; e (iii) Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

**- DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:**

(i) Aprovada a nova versão da Política de Divulgação e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Padtec Holding S.A., nos termos do Anexo A a esta ata.

(ii) Aprovada a nova versão do Regimento Interno da Diretoria da Padtec Holding S.A., nos termos do Anexo B a esta ata.

(iii) Aprovada a nova versão do Regimento Interno do Conselho de Administração da Padtec Holding S.A., nos termos do Anexo C a esta ata.

**(5) ENCERRAMENTO:** Findos os assuntos da Reunião do Conselho de Administração da Padtec Holding, e nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. Campinas, SP, 07 de fevereiro de 2024. Assinaturas: Antonio Carlos Valente da Silva, Filipe Borsato da Silva, Sebastião Sahão Júnior, Erick Werner Contag e Sami Amine Haddad, Secretária: Patricia Sayuri Iqueda.

Declaro que a presente é um cópia fiel da ata da Reunião do Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. realizada em 07 de fevereiro de 2024 às 10:30 horas, lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

---

Patricia Sayuri Iqueda  
Secretária da Mesa

## ANEXO A

### **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA PADTEC HOLDING S.A.**

#### **1 OBJETO E ABRANGÊNCIA**

1.1 A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores de Emissão da Padtec Holding S.A. (“Política”) – cujos termos definidos constam do Anexo I – tem por objeto estabelecer, em um único documento, regras relativas à divulgação de informações e à negociação de Valores Mobiliários por quem detenha Informações Privilegiadas da Padtec Holding S.A., suas Sociedades Controladas - em especial a subsidiária integral Padtec S.A., e Sociedades Coligadas (“Padtec” ou “Companhia”).

A Política abrange também as regras relativas à divulgação dos negócios realizados com Valores Mobiliários pela própria Padtec Holding S.A., suas Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas.

A Política foi elaborada de acordo com as disposições da Resolução CVM nº 44/21, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), considerando ainda as demais regras e orientações publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pela B3, contemplando também as melhores práticas de mercado.

1.2 O Diretor de Relações com Investidores é a pessoa responsável pelo acompanhamento e execução da Política e por toda e qualquer divulgação ou não divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

1.3 A Política baseia-se em elevados padrões de conduta e transparência, a serem compulsoriamente observados (a) pela própria Companhia; (b) por Administradores, Acionistas Controladores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos e integrantes de comitês técnicos e consultivos instituídos pelo Conselho de Administração da Companhia; (c) por Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante; e (d) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Padtec ou nas demais sociedades que fazem parte de seu grupo econômico tenha acesso a informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia (“Pessoas Vinculadas”).

1.4 As Pessoas Vinculadas devem firmar o Termo de Adesão conforme o modelo anexado a esta Política como Anexo II e informar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer alteração ocorrida em seus dados pessoais.

1.5 A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação atualizada de pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas. Os Termos de Adesão permanecerão arquivados na Padtec por 5 (cinco) anos após o desligamento ou término da relação contratual das Pessoas Vinculadas com a Companhia.

1.6 Eventuais dúvidas sobre a aplicação da Política deverão ser dirigidas à área de Relações com Investidores da Padtec.

## **2 USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E DEVER DE GUARDAR SIGILO**

2.1 As Pessoas Vinculadas deverão atuar em *compliance* com o Código de Ética e Conduta da Companhia e demais políticas internas da Padtec, e também com todas as normas emitidas pela CVM e qualquer outra norma ou lei cabível, pautando a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos.

2.2 O acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, antes de sua divulgação pública, é limitado aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta. As Pessoas Vinculadas ou, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Padtec tenha acesso à Informação Relevante possuem o dever de (i) armazenar adequadamente estas informações, (ii) guardar sigilo acerca dessas informações até sua divulgação ao mercado, e (iii) zelar para que subordinados e terceiros que tenham a necessidade de conhecê-las (e no limite do legalmente permitido) também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo (conforme estabelecido no art. 8º da Resolução CVM nº 44/21).

2.3 A utilização de Informação Relevante ainda não divulgada pela Companhia, por qualquer pessoa que tenha tido acesso a essa informação, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários ou outras formas, é terminantemente proibida.

2.4 Todos os esforços em prol da eficiência do mercado de capitais devem visar que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê através da análise e

### **Campinas**

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000  
Parque II do Polo de Alta Tecnologia  
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700  
+55 19 2104-9703  
padtec@padtec.com.br

interpretação da informação divulgada pela Padtec e jamais através do acesso privilegiado à mesma, uma vez que, quando transparente, precisa e oportuna, tal informação constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e dos acionistas da Companhia, sendo assegurado o indispensável tratamento equitativo.

Neste sentido, o relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião do mercado de capitais deve se dar de modo uniforme e transparente, buscando a melhor simetria possível em relação à disseminação de suas informações. É obrigação das Pessoas Vinculadas assegurar que a divulgação de informações acerca da situação operacional, patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua, em linguagem acessível a todos os públicos de interesse e realizada através das pessoas incumbidas para essa função.

### **3 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

3.1 Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Padtec, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

3.2 Considera-se relevante qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de assembleia geral de acionistas ou dos órgãos de Administração da Companhia, ou qualquer ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter seus Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

3.2.1 O artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21 enumera, de forma não taxativa, exemplos potenciais de Ato ou Fato Relevante.

3.3 Entretanto, os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente já divulgadas, de modo a evitar a banalização das divulgações de Ato ou Fato Relevante e, por conseguinte, prejudicar a qualidade da análise, pelo mercado de capitais, acerca das perspectivas da Companhia.

3.4 O objetivo da divulgação de Ato ou Fato Relevante é assegurar aos investidores, potenciais acionistas e demais públicos de interesse da Companhia a disponibilidade, em tempo hábil e de forma eficiente, de todos os dados necessários para tomada de suas decisões, a fim de impedir o uso indevido de Informações Privilegiadas no mercado de capitais.

3.5 Caso a CVM ou a B3 solicite informações à Companhia, inclusive relativas à oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores irá inquirir por meio eletrônico (e-mail) os Administradores, Acionistas Controladores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos e integrantes de comitês técnicos e consultivos instituídos pelo Conselho de Administração da Companhia, com o objetivo de averiguar se estas pessoas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

3.6 Os Administradores, Acionistas Controladores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos e integrantes de comitês técnicos e consultivos instituídos pelo Conselho de Administração da Companhia deverão comunicar meio eletrônico (e-mail), de forma imediata, qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as medidas necessárias à divulgação da informação.

Caso as pessoas elencadas acima tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, essas só se eximirão da responsabilidade se comunicarem imediatamente tal ato ou fato à CVM.

Tal obrigação é dispensada quando houver evidência do conhecimento do Ato ou Fato Relevante pelo Diretor de Relações com Investidores, e da decisão de não divulgação das informações tomada com observância desta Política.

3.7 A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores em que os Valores Mobiliários são negociados – no caso da Padtec, a B3.

3.8 Tal divulgação deverá ser realizada simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, redessociais e reuniões públicas com qualquer público de interesse, no Brasil ou no exterior.

#### Campinas

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000  
Parque II do Polo de Alta Tecnologia  
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700  
+55 19 2104-9703  
padtec@padtec.com.br

3.9 Os Atos ou Fatos Relevantes serão divulgados, com textos integrais, à CVM e à B3 por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e publicados no website da Companhia, em português e em inglês.

A Companhia também fará esta mesma publicação em portal de notícias com página na rede mundial de computadores, em seção disponível para acesso gratuito, exceto se dispensada pelo estabelecido em alguma instrução, deliberação ou outras normas emitidas pela CVM.

3.9.1 Quando se tratar de informação que não se constitua em Ato ou Fato Relevante (como comunicados ao mercado, *releases* de resultados, avisos aos acionistas, Formulários Cadastrais e de Referência, editais de convocação para assembleias e respectivos materiais de suporte, apresentações, entre outros), a divulgação será realizada por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores com publicação no website da Companhia. Alguns desses documentos poderão ser divulgados em inglês e em espanhol.

3.9.2 A Companhia não comentará rumores ou especulações originadas entre os participantes do mercado de capitais, na imprensa, nas mídias digitais, eventos comerciais ou entre seus demais públicos de interesse.

3.9.3 Os canais através dos quais a Padtec divulga suas informações constam do Formulário Cadastral da Companhia.

3.10 Nos casos excepcionais, quando for imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação na B3, a área de Relações com Investidores da Companhia entrará em contato com a B3 para que sejam adotadas as providências necessárias para tal divulgação.

3.11 A regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata divulgação ao mercado, entretanto o Diretor de Relações com Investidores poderá submeter requerimento à CVM para, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entenda representar risco a legítimos interesses da Companhia.

3.11.1 Todavia, o Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgado imediatamente, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

## Campinas

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000  
Parque II do Polo de Alta Tecnologia  
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700  
+55 19 2104-9703  
padtec@padtec.com.br

## **4 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM OFERTAS PÚBLICAS**

4.1 Assim que deliberar realizar oferta pública que dependa de registro na CVM, o ofertante – Acionista Controlador, a própria Companhia ou demais interessados - deve divulgar a quantidade de Valores Mobiliários a serem adquiridos ou alienados, o preço, as condições de pagamento e demais condições a que estiver sujeita tal oferta.

4.1.1 A divulgação estará dispensada enquanto o procedimento de análise preliminar confidencial para pedidos de registro de distribuição pública de valores mobiliários seja necessário e esteja em andamento.

4.1.2 Caso a realização da oferta pública esteja sujeita ao implemento de condições, o ofertante fica obrigado a divulgar Fato Relevante, sempre que tais condições se verificarem, esclarecendo se mantém a oferta, e em que condições, ou se tal oferta perdeu sua eficácia.

## **5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE CONTROLE**

5.1 No caso de aquisição de controle acionário da Companhia, o adquirente deverá divulgar Fato Relevante nos termos do art. 10 da Resolução CVM nº 44/21 e informar à Padtec, para que a Companhia realize as divulgações pertinentes na forma do item 3 da presente Política.

## **6 POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA**

6.1 A legislação brasileira proíbe a utilização de qualquer Informação Relevante, por qualquer pessoa que tenha tido acesso a essa informação, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

6.2 Assim, é vedada a negociação de Valores Mobiliários pela própria Companhia ou pelas Pessoas Vinculadas (i) que tenham conhecimento de alguma informação relativa a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgada ao mercado, (ii) sempre que estiverem em curso estudos ou análises sobre operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle societário da Companhia, decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão, (iii) sempre que estiverem em curso estudos ou análises sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência, e (iv) no período de 30 (trinta) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e

demonstrações financeiras anuais (DFP) da Companhia, estando liberada a negociação após a referida divulgação.

6.2.1 A proibição no item 6.2 (iv) acima não se aplica a (a) negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; e (b) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo.

6.3 O Diretor de Relações com Investidores poderá sugerir outros períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários, aplicáveis às Pessoas Vinculadas ou a parte delas, pela detenção de Informações Privilegiadas, sem que seja preciso justificar tal recomendação. A comunicação de períodos extraordinários de vedação à negociação com Valores Mobiliários será realizada por meio eletrônico (e-mail) e sua existência deverá ser tratada de forma confidencial pelos destinatários da mensagem.

6.4 As vedações indicadas no item 6.2 acima não se aplicam (i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações da Companhia que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral de acionistas, ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores ou empregados da Padtec como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral de acionistas; e (ii) às negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

6.5 As vedações indicadas no item 6.2 acima também não se aplicam a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Padtec, devendo-se, porém, observar as regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários.

## Campinas

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000  
Parque II do Polo de Alta Tecnologia  
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700  
+55 19 2104-9703  
padtec@padtec.com.br

6.6 Os Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários (i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou (ii) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante, salvo se, nesta segunda hipótese, a negociação com as ações da Companhia, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições de tais negócios em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria. Dentre as alternativas indicadas, prevalecerá sempre o evento que ocorrer primeiramente.

6.7 As vedações às negociações disciplinadas nesta Política, aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se deem por intermédio de: (i) sociedades por elas controladas; ou (ii) terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira de ações.

Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que: (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

6.8 A aprovação da negociação pela Companhia com seus Valores Mobiliários observará o disposto no Estatuto Social da Padtec Holding S.A. e em instruções, deliberações ou outras normas emitidas pela CVM.

## **7 PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO**

7.1 As Pessoas Vinculadas e a própria Companhia poderão formalizar, de forma voluntária, por escrito, planos individuais de investimento regulando suas negociações com Valores Mobiliários nos períodos de vedação de negociação informados no item 6 desta Política (“Planos Individuais de Investimento”), com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções relativas ao uso de Informação Privilegiada.

7.2 Os Planos Individuais de Investimento serão entregues ao Diretor de Relações com Investidores, que será responsável por verificar sua compatibilidade com os dispositivos da presente Política e da regulamentação aplicável e prosseguir com seu arquivamento na Companhia.

7.2.1 Qualquer modificação ou cancelamento do Planos Individuais de Investimento deverá ser submetida ao Diretor de Relações com Investidores.

### **Campinas**

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000  
Parque II do Polo de Alta Tecnologia  
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700  
+55 19 2104-9703  
padtec@padtec.com.br

7.2.2 Os Planos Individuais de Investimento não serão divulgados ao público.

7.3 Os Planos Individuais de Investimento deverão (i) estabelecer o compromisso irrevogável e irretroatável do participante de negociar Valores Mobiliários nas datas previstas no seu respectivo Plano, indicando previamente as datas, e os valores ou volume de negócios a serem realizados e os Valores Mobiliários objeto do investimento ou desinvestimento; e (ii) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que suas disposições, bem como suas modificações ou cancelamento, produzam efeitos.

7.4 Uma vez que a Companhia aprova e divulga ao mercado cronograma definindo datas específicas para divulgação de suas informações trimestrais (ITR) e demonstrações financeiras anuais (DFP), os Planos Individuais de Investimento poderão prever negociação com Valores Mobiliários no período de vedação informado no item 6.2 (iv) desta Política.

7.5 Os Planos Individuais de Investimento deverão prever a obrigação do participante de reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações trimestrais (ITR) e das demonstrações financeiras anuais (DFP), apurados através de critérios razoáveis a serem definidos no próprio Plano.

7.6 É vedado aos participantes: (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimento.

7.7 O Conselho de Administração da Companhia deverá verificar semestralmente a aderência das negociações realizadas pelos participantes, inclusive pela própria Companhia, aos Planos Individuais de Investimento por eles formalizados.

## **8 DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES, PESSOAS LIGADAS, COMPANHIA, CONTROLADAS E COLIGADAS**

8.1 Os Acionistas Controladores, Administradores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos e integrantes de comitês técnicos e consultivos instituídos pelo Conselho de Administração da Companhia deverão informar à área de Relações com Investidores por meio eletrônico (e-mail) os negócios realizados com Valores Mobiliários (forma de aquisição ou

alienação, quantidade negociada, preço e data das transações (ou seja, a data de contratação do negócio e não a data de sua liquidação física ou financeira), além de saldo da posição detida antes e depois da negociação) (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio e (ii) no primeiro dia útil após sua investidura no cargo.

8.2 As pessoas naturais mencionadas acima também devem indicar os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de Pessoas Ligadas a elas.

8.3 As informações deverão ser encaminhadas conforme modelo de formulário que constitui o Anexo III desta Política.

8.4 A comunicação destas informações à CVM e à B3 é de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores e será realizada por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (a) imediatamente após a investidura dos Administradores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos e integrantes de comitês técnicos e consultivos instituídos pelo Conselho de Administração da Companhia no cargo e (b) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração nas posições detidas.

8.5 A Padtec Holding S.A. também está obrigada a informar os negócios com Valores Mobiliários realizados por ela própria, suas Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas, conforme estabelecido neste item 8.

## **9 DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE**

9.1 Considera-se negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

9.2 Qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações relevantes devem enviar à Companhia as seguintes informações:

- a) nome e qualificação, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

- b) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia;
- c) quantidade de Valores Mobiliários em sua titularidade ao final do pregão da B3 que tiver ocorrido tal negociação;
- d) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários; e
- e) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no Brasil para efeitos do art. 119 da Lei nº 6.404/76.

9.3 Nos casos em que a aquisição de participação acionária relevante resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública de ações, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deve, conforme estabelecido no item 5 desta Política, informar à Padtec, para que a Companhia realize as divulgações pertinentes na forma do item 3 da presente Política.

9.4 A comunicação sobre aquisição ou alienação de participação relevante deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia imediatamente após ser alcançado qualquer patamar mencionado no item 8.1. O Diretor de Relações com Investidores será o responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Padtec, à CVM, à B3 e aos demais participantes do mercado de capitais (a divulgação se dará conforme o estabelecido no item 3.9.1).

## 10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Esta Política deverá ser observada por qualquer Pessoa Vinculada que venha a se desligar da Padtec, antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento da Companhia – prevalecendo o evento que ocorrer primeiramente.

10.2 Após as Pessoas Vinculadas terem se desligado da Companhia, a Padtec manterá em seus arquivos, por um prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, os respectivos de Termos de Adesão.

10.3 As Pessoas Vinculadas deverão informar imediatamente ao Diretor de Relações

com Investidores quaisquer alterações referentes aos seus dados pessoais.

10.4 Toda e qualquer violação desta Política pelas Pessoas Vinculadas deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia. As Pessoas Vinculadas que descumprirem qualquer disposição constante desta Política obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, podendo ainda a Companhia, a seu exclusivo critério, adotar quaisquer medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias frente aos infratores, incluindo demissão por justa causa.

10.5 As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais e regulamentares imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

10.6 Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 10 de maio de 2012 e aditada em reuniões ocorridas em 16 de março de 2017, 28 de setembro de 2018, 10 de julho de 2020, e 07 de fevereiro de 2024 permanecendo vigente por prazo indeterminado.

10.7 Esta Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração, sendo vedada qualquer alteração enquanto houver Fato Relevante pendente de divulgação ao mercado.

## Campinas

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000  
Parque II do Polo de Alta Tecnologia  
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700  
+55 19 2104-9703  
padtec@padtec.com.br

## ANEXO I

### **DEFINIÇÕES CONSTANTES DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA PADTEC HOLDING S.A.**

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

“Acionista(s) Controladore(s)” – o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Padtec Holding S.A., nos termos da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

“Administradores” – os Diretores estatutários e os membros do Conselho de Administração da Padtec Holding S.A.

“Ato ou Fato Relevante” – conforme definido no Capítulo II da Resolução CVM nº 44/21. O artigo 2º desta Resolução enumera, de forma não taxativa, exemplos potenciais de Ato ou Fato Relevante.

“B3” - a B3 S.A. – Bolsa, Bolsa, Balcão.

“Companhia” ou “Padtec” – a Padtec Holding S.A., suas Sociedades Controladas - em especial a subsidiária integral Padtec S.A., e Sociedades Coligadas.

“CVM” – a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores” – o Diretor estatutário da Padtec Holding S.A. responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores, entidades de regulação e fiscalização correspondentes, pela manutenção dos registros atualizados da Companhia nessas instituições, por representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, e também por prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3.

“Ex-Administradores” – os Diretores estatutários e membros do Conselho de Administração que deixarem de integrar a administração da Companhia.

“Empregados e Executivos com acesso à Informação Relevante” – os empregados da Companhia que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Padtec tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.

“Informação Privilegiada” e “Informação Relevante” – toda informação relativa a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgada ao mercado, em relação à Companhia ou ainda, informação ainda não divulgada ao mercado que ainda não seja classificada como Ato ou Fato Relevante, mas que possa vir a tornar-se.

“Pessoas Ligadas” – as pessoas que mantém os vínculos a seguir indicados com Diretores (estatutários e não estatutários), membros do Conselho de Administração, Administradores, Acionistas Controladores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos e integrantes de comitês técnicos e consultivos instituídos pelo Conselho de Administração da Companhia: (a) o cônjuge de quem não se esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente; (b) o(a) companheiro(a); (c) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e (d) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos Administradores e assemelhados, seja pelas Pessoas Ligadas.

“Pessoas Vinculadas” – são os Administradores, Acionistas Controladores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos e integrantes de comitês técnicos e consultivos instituídos pelo Conselho de Administração da Companhia; Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante; e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Padtec ou nas demais sociedades que fazem parte de seu grupo econômico tenha acesso a informação relativa a Ato ou Fato Relevante.

“Plano(s) Individual(is) de Investimento” – instrumento através do qual uma Pessoa Vinculada se compromete de forma voluntária, irrevogável e irretroatável a investir ou desinvestir determinada quantidade de Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados ou na ocorrência de determinadas condições cujo implemento não esteja sob seu controle. É elaborado conforme o disposto na Resolução CVM nº 44/21.

“Política” – a presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Padtec Holding S.A.

“Sociedades Coligadas” – as sociedades em que a Companhia participe, com 10% (dez por cento) ou mais, sem controlá-las.

## Campinas

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000  
Parque II do Polo de Alta Tecnologia  
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700  
+55 19 2104-9703  
padtec@padtec.com.br

“Sociedades Controladas” – as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócia ou acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

“Valores Mobiliários” – abrange quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

## Campinas

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000  
Parque II do Polo de Alta Tecnologia  
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700  
+55 19 2104-9703  
[padtec@padtec.com.br](mailto:padtec@padtec.com.br)

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA PADTEC HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], portador(a) da carteira de identidade nº [nº e órgão expedidor] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [nº], doravante denominado(a) simplesmente Declarante, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da [Companhia], sociedade [tipo de sociedade], com sede em [endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [nº], doravante denominada simplesmente Companhia, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento da Resolução CVM nº 44/21 e das regras constantes da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Padtec Holding S.A., cuja cópia recebi, obrigando-me a pautar minhas ações sempre em conformidade com tais regras.

[local e data]

---

[nome do DECLARANTE]

Testemunhas:

---

Nome:

R.G.:

CPF:

---

Nome:

R.G.:

CPF:

#### Campinas

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000  
Parque II do Polo de Alta Tecnologia  
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700  
+55 19 2104-9703  
padtec@padtec.com.br

## ANEXO III

### MODELO DE FORMULÁRIO PARA INFORMAR NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA PADTEC HOLDING S.A. POR ADMINISTRADORES, PESSOAS LIGADAS, A PRÓPRIA COMPANHIA, CONTROLADAS E COLIGADAS

Companhia Emissora: Padtec Holding S.A.							
Nome:				CPF/CNPJ:			
Qualificação e, caso seja Pessoa Ligada, relação com o comunicante:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/Classe			Total	
Movimentação no Mês							
Valor Mobiliário/Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação (Compra/Venda)	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$)
Saldo Final							
Valor Mobiliário/Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/Classe			Total	

#### Campinas

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000  
Parque II do Polo de Alta Tecnologia  
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700  
+55 19 2104-9703  
padtec@padtec.com.br

## ANEXO B

### REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DA PADTEC HOLDING S.A.

#### CAPÍTULO I FINALIDADE

**Artigo 1º:** Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento da Diretoria da Padtec Holding S.A. (“Companhia”), definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da Companhia, bem como as legislações e regulamentações vigentes e as boas práticas de governança corporativa.

**Parágrafo Único:** A Diretoria (“Diretoria”) é responsável pela gestão da Companhia, por meio da execução de estratégias e diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Administração. Os membros da Diretoria (“Diretores”) devem zelar pela perpetuidade da Companhia, garantindo a aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa na condução dos seus negócios.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

**Artigo 2º:** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, os quais serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. Seus membros serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, que vigorará até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração. É admitida a reeleição.

**Artigo 3º:** A Companhia terá 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores não terão designação específica. Os Diretores sem designação específica deverão ter o título de diretor acrescido do nome da área de atuação designada.

**Parágrafo Primeiro:** Compete ao Diretor Presidente: (i) a coordenação de todas as atividades da Companhia, (ii) a supervisão das atividades dos demais Diretores, (iii) presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade em caso de empate, além de (iv) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo e fora dele.

**Parágrafo Segundo:** Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de

Valores Mobiliários (“CVM”) e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e às bolsas de valores; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

**Parágrafo Terceiro:** Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) a administração financeira e os investimentos da Companhia; (iii) a administração das áreas de controladoria, tesouraria e contabilidade; (iv) o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades relacionadas às áreas administrativas da Companhia, incluindo recursos humanos.

**Parágrafo Quarto:** Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores estabelecido no Artigo 2º.

**Artigo 4º:** O Conselho de Administração deverá trazer para a composição da Diretoria indivíduos com conhecimentos e experiências comprovadas nos setores de negócios em que a Companhia atue ou venha a atuar, buscando a formação de um grupo alinhado à missão, à visão, aos princípios e valores éticos da Companhia, prezando pela diversidade e pluralidade de competências e perfis em sua composição, alinhada às naturezas dos respectivos cargos. É vedada a eleição de Diretores por qualquer outro critério que não sua competência profissional.

**Parágrafo Único:** No processo de seleção de candidatos para a Diretoria, deverá ser evitada toda e qualquer tipo de predisposição que possa resultar em qualquer forma de discriminação, dentre outras, em razão de gênero, orientação sexual, origem étnica, religião, idade, aparência ou diversidade funcional.

## CAPÍTULO III DA INVESTIDURA

**Artigo 5º:** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro de atas de Reuniões da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro:** Os Diretores deverão assinar a declaração de desimpedimento de que trata o Art. 147, § 4º da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”).

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo do disposto na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária e no Estatuto Social, são requisitos para o exercício do cargo de Diretor:

- i) Ser pessoa natural e residente no Brasil;
- ii) Ser altamente qualificado e possuir experiência (acadêmica, técnica e profissional) compatível com o cargo;
- iii) Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se à função de forma adequada;
- iv) Ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que exercer função político-partidária;
- v) Não ser impedido para o exercício do cargo nem ser declarado inabilitado por ato da CVM;
- vi) Não ser condenado pela prática de crime ou contravenção; e
- vii) Não possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia, suas controladas ou sociedades do mesmo grupo.

**Parágrafo Terceiro:** Os Diretores firmarão, ainda, o Termo de Recebimento e Compromisso ao Código de Ética e Conduta, o Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e o Termo de Adesão à Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia, em cumprimento às disposições da Resolução CVM nº 44/2021, emitida pela CVM.

**Parágrafo Quarto:** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Artigo 6º:** Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício do cargo até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 7º:** Os Diretores deverão manter a Companhia atualizada acerca de seus endereços, números de telefone e celular, endereços eletrônicos (e-mail), e ainda, deverão fornecer cópias de seus documentos de identificação (Cédula de Identidade e CPF) e breve *curriculum vitae*, além de prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social, pela legislação vigente e pela CVM, e fornecer demais dados cadastrais solicitados pela Companhia.

## CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS, VACÂNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

**Artigo 8º:** A função de Diretor é indelegável.

**Artigo 9º:** Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração manter o cargo vago, atribuindo a outro Diretor as funções do Diretor cujo cargo vagou, ou designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores. Para os fins deste Artigo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

**Artigo 10º:** Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação do Diretor Presidente.

**Artigo 11:** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

## CAPÍTULO V DO PLANO DE SUCESSÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA

**Artigo 12:** Compete ao Conselho de Administração eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria da Companhia.

**Parágrafo Primeiro:** Conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia, o prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, com base nas respectivas avaliações individuais anuais conforme processo de avaliação adotado pela Companhia.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho de Administração realiza a avaliação individual anual do Diretor Presidente da Companhia, sendo os principais critérios utilizados nesta avaliação: atuação, iniciativa, pró-atividade, tomada de decisões, postura profissional, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe e comprometimento com metas e prazos. Além disso, também são avaliados os indicadores de desempenho relacionados à performance do Diretor Presidente. Assim, os mecanismos de avaliação de desempenho compreendem o alcance de metas operacionais e financeiras e o desempenho individual.

**Parágrafo Terceiro:** A avaliação individual dos demais membros da Diretoria é realizada anualmente pelo Diretor Presidente e compreende os critérios mencionados acima.

**Artigo 13:** A elaboração de plano de sucessão tem por objetivo assegurar que, na eventual substituição de executivos, a gestão disponha de profissionais para contratação e/ou promoção, cuja experiência profissional e competências contribuam para a continuidade do bom desempenho da Companhia.

**Parágrafo Único:** A liderança do planejamento de sucessão é de responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração, que deve, ainda, assegurar-se de que o Diretor Presidente da Companhia possui um plano de sucessão atualizado para todas as pessoas-chave da Companhia.

## CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

**Artigo 14:** A remuneração dos Diretores será fixada individual e anualmente pelo Conselho de Administração, observados os limites estabelecidos pela assembleia geral. A assembleia geral também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Art. 152, §1º, da Lei das S.A.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração dos Diretores seguirá o estabelecido na Política de Remuneração da Companhia.

**Parágrafo Segundo:** O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso.

## CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

**Artigo 15:** A Diretoria se reunirá semanalmente, de forma ordinária, em dia e horário acordado entre os Diretores, sem necessidade de convocação específica ou obrigação de envio de pauta ou material prévio para cada reunião.

**Parágrafo Primeiro:** Sempre que necessário, os Diretores poderão requerer a instalação de reuniões extraordinárias, com a participação de todos os Diretores ou parte da Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** Ainda que não haja obrigatoriedade de envio de pauta ou material prévio para cada reunião, o Diretor Presidente envidará seus melhores esforços para enviar aos demais Diretores uma relação com os assuntos que serão tratados em até 3 (três) dias antes de cada reunião.

**Artigo 16:** Os diretores das sociedades controladas, empregados, consultores e membros dos demais órgãos da Companhia poderão ser convidados para participar das reuniões da Diretoria, permanecendo nessas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou a convocação ou em relação ao qual devam opinar.

**Artigo 17:** A participação do Diretor nas reuniões da Diretoria poderá se dar à distância, por via telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor em questão e a comunicação simultânea entre todos os demais presentes na reunião. Neste caso, a ata será transmitida por meio eletrônico que assegure a autenticidade da transmissão ao Diretor que tenha participado à distância, e por ele rubricada, assinada ou autenticada e retransmitida à Companhia, pelo mesmo modo.

**Artigo 18:** As reuniões da Diretoria somente se instalarão se presente a maioria dos seus membros e convidados para aquela reunião, salvo no caso de reuniões extraordinárias em que a presença da totalidade dos membros não seja requerida, conforme o tema a ser tratado.

**Artigo 19:** Qualquer reunião da Diretoria poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Diretor Presidente, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive quanto à divulgação das decisões tomadas.

**Artigo 20:** As atas das reuniões da Diretoria serão transcritas no livro competente e deverão ser assinadas pelos Diretores, pelos diretores das controladas que estiverem presentes e pelo Secretário Geral. Nas atas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, deliberações, relação dos presentes, justificativas de ausências, possíveis irregularidades, encaminhamentos de assuntos discutidos e providências a serem tomadas (com a identificação das pessoas responsáveis).

**Artigo 21:** Se o assunto debatido em reunião de Diretoria necessitar de deliberação ou conhecimento do Conselho de Administração, o Diretor Presidente fará o devido encaminhamento para inclusão em pauta de reunião do Conselho de Administração.

**Artigo 22:** A Diretoria terá um Secretário Geral para assessorá-la e auxiliá-la no registro das reuniões. O Secretário Geral será um dos Diretores ou um empregado da Companhia.

## CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

**Artigo 23:** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e no Estatuto Social da Companhia, compete à Diretoria desempenhar as funções previstas no Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

- (i) cumprir as manifestações do Conselho de Administração que forem validamente deliberadas;
- (ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício e periodicamente outras informações exigidas por normas da CVM, bem como os balancetes mensais;
- (iii) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- (iv) submeter ao Conselho de Administração os orçamentos da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que se refiram;
- (v) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal de empregados da Companhia;
- (vi) respeitada a competência do Conselho de Administração e da assembleia geral, transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações financeiras, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, e conceder garantias, subscrevendo os respectivos termos e contratos;
- (vii) ressalvada a competência da assembleia geral e do Conselho de Administração, aprovar a manifestação de voto de representante da Companhia em assembleias gerais das Investidas;
- (viii) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos, quando de sua competência e observada a competência e diretrizes estipuladas pelo Conselho de Administração;
- (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; e
- (x) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais.

**Artigo 24:** Os atos que representem aquisição e alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou

outras garantias, serão praticados, (a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores ou, (b) conjuntamente, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

**Parágrafo Primeiro:** Observado o disposto no *caput*, todos os outros documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

**Parágrafo Segundo:** As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações; (c) vedar o substabelecimento; e (d) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste Parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

**Parágrafo Terceiro:** É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

**Parágrafo Quarto:** A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste Art. 24, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Companhia será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por escrito.

## CAPÍTULO IX DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Artigo 25:** Os deveres dos Diretores estão estabelecidos nos Arts. 153 a 157 da Lei das S.A. e no exercício de seus mandatos, devem:

a) Exercer suas funções com o cuidado e diligências que todo homem ativo e probo costuma empregar em seus próprios negócios;

- b) Exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa;
- c) Servir com lealdade à Companhia e suas controladas;
- d) Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado de capitais e ao público em geral, obtidas em razão do cargo que ocupam; e
- e) Zelar para que seus eventuais subordinados e terceiros da sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado de capitais e ao público em geral.

**Artigo 26:** É vedado aos Diretores:

- a) Praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou suas controladas, que não visem os interesses institucionais da Companhia;
- b) Tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, ou usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes;
- c) Receber qualquer modalidade de vantagem direta ou indiretamente, em razão do exercício de seu cargo;
- d) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- e) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;
- f) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe ser necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- g) Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- h) Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer controlada, devendo, na hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata de reunião do Conselho de Administração;

i) Participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:

- i. sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante<sup>1</sup> nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento e ainda não divulgados ao mercado;
- ii. no período de 30 (trinta) dias antes da divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF) da Companhia;
- iii. sempre que estiverem em curso estudos ou análises sobre operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle societário da Companhia, decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e
- iv. sempre que estiverem em curso estudos ou análises sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência.

**Parágrafo Único:** A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, em seu item 6, traz exceções às vedações indicadas no item i) do Artigo 31 acima.

**Artigo 27:** Os Diretores respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da legislação vigente ou do Estatuto Social.

**Artigo 28:** O Diretor não é responsável pelos atos ilícitos de outros Administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o Diretor que faça consignar sua divergência em ata de reunião da Diretoria ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou à assembleia geral.

**Artigo 29:** Os Diretores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da Companhia, exceto se, pelo Estatuto Social, determinado Administrador tenha atribuição específica de dar cumprimento àqueles deveres, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

---

<sup>1</sup> Informação Relevante é toda informação relativa a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgada ao mercado, em relação à Companhia ou ainda, informação ainda não divulgada ao mercado que ainda não seja classificada como Ato ou Fato Relevante,

**Parágrafo Único:** O Administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor, ou pelo Administrador competente, deixar de comunicar o fato ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou à assembleia geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável.

**Artigo 30:** Caso qualquer Diretor receba notificação de terceiros ou tome conhecimento de qualquer questionamento acerca de sua atuação como administrador da Companhia, este deverá comunicar, imediatamente, tal fato aos demais Diretores e ao Conselho de Administração.

**Artigo 31:** Os Diretores deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias em Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, nas condições e na forma determinadas pela CVM, especialmente no que determina a Resolução CVM nº 44/2021, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

**Artigo 32:** Conforme Política de Remuneração vigente na Companhia, esta contrata Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores e celebra individualmente com cada Diretor um Contrato de Indenidade, complementar ao Seguro de Responsabilidade Civil, cujo texto e a abrangência foram aprovados em assembleia geral de acionistas da Companhia realizada em julho de 2019.

## CAPÍTULO X DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

**Artigo 33:** Em caso de potencial conflito de interesse, os Diretores envolvidos deverão informar tal situação aos demais membros da Diretoria e ao Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro:** O conflito de interesse surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho ou vantagem para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

**Parágrafo Segundo:** Caso algum Diretor em situação potencial de conflito de interesses não manifeste tal questão, qualquer outro Diretor que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

**Artigo 34:** Em caso de conflito de interesse os Diretores deverão observar o disposto no Código de Ética e Conduta da Companhia e na Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia, cujos Termo de Recebimento e Compromisso e Termo de

Adesão, respectivamente, todos os Diretores firmaram no momento de sua investidura no cargo, conforme consta no Art 5º.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 35:** O presente Regimento Interno deverá ser observado também pelos diretores das sociedades controladas pela Companhia.

**Artigo 36:** Quando um Diretor é eleito para compor a Diretoria, esse Diretor, por meio do programa de integração da Companhia, é apresentado às pessoas-chave e são realizadas apresentações abordando temas essenciais para o entendimento do negócio e da área de atuação da Companhia.

**Artigo 37:** Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração que poderá modificá-lo a qualquer tempo, mediante registro em ata da respectiva reunião que aprovar tais modificações.

[aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/10/2021, com atualizações aprovadas em Reuniões realizadas em 01/09/2022 e em 07/02/2024]

## ANEXO C

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PADTEC HOLDING S.A.

#### CAPÍTULO I FINALIDADE

**Artigo 1º:** Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. (“Companhia”), definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da Companhia, bem como as legislações e regulamentações vigentes e as boas práticas de governança corporativa.

**Parágrafo Único:** O Conselho de Administração (“Conselho”) é responsável por estabelecer a orientação geral da Companhia e pelo processo de decisão em relação ao seu direcionamento estratégico e, conforme o melhor interesse da organização, monitora a diretoria, atuando na conexão entre esse órgão executivo e os seus acionistas. Os membros do Conselho de Administração (“Conselheiros”) devem zelar pela perpetuidade da Companhia, garantindo a aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa na condução dos seus negócios.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 2º:** O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, observados os requisitos legais. Seus membros serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, que vigorará até a data da realização da assembleia geral ordinária que se realizar no segundo ano após a sua eleição, sendo admitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro:** Não haverá membros suplentes no Conselho.

**Parágrafo Segundo:** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá instituir comitês técnicos e consultivos (“Comitês”) com objetivos definidos, que serão compostos por Conselheiros e/ou especialistas nos respectivos temas de cada Comitê. Cada Comitê terá seu próprio regimento interno, que será aprovado pelo Conselho.

**Parágrafo Terceiro:** No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes,

conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), na hipótese de haver acionista controlador (“Conselheiros Independentes”).

**Parágrafo Quarto:** Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no parágrafo terceiro acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

### CAPÍTULO III DA INVESTIDURA

**Artigo 3º:** Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, sob pena de tornar-se sem efeito, salvo justificativa aceita pelos demais Conselheiros. Decorrido o prazo estipulado sem que o Conselheiro tenha tomado posse, o Presidente do Conselho declarará a vacância do cargo.

**Parágrafo Primeiro:** No mesmo prazo, o Conselheiro deverá assinar a declaração de desimpedimento de que trata o artigo 147, § 4º da Lei das S.A.

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo do disposto na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária e no Estatuto Social, são requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro:

- i) Ser pessoa natural;
- ii) Ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que exercer função político-partidária;
- iii) Não ser impedido para o exercício do cargo;
- iv) Não ser condenado pela prática de crime ou contravenção;
- v) Não ser membro de órgãos da Administração ou ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas ou sociedades do mesmo grupo, ou cônjuge ou parente até terceiro grau, de Administrador da Companhia;

- vi) Não possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia, suas controladas ou sociedades do mesmo grupo; e
- vii) Caso os fatores de impedimento descritos acima se configurem supervenientemente à sua eleição, este Conselheiro não poderá exercer seu direito de voto nas reuniões do Conselho.

**Parágrafo Terceiro:** A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

**Parágrafo Quarto:** Os Conselheiros firmarão, ainda, o Termo de Recebimento e Compromisso ao Código de Ética e Conduta, o Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e o Termo de Adesão à Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia, em cumprimento às disposições da Resolução CVM nº 44/21, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

**Parágrafo Quinto:** Os Conselheiros ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Artigo 4º:** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos dos Conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração do mandato para o qual foram eleitos, e que exercerá as atribuições previstas no Estatuto Social da Companhia.

**Artigo 5º:** Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício do cargo até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pela assembleia geral da Companhia.

**Artigo 6º:** Os Conselheiros deverão manter a Companhia atualizada acerca de seus endereços, números de telefone e celular, endereços eletrônicos (e-mail), e ainda, deverão fornecer cópias de seus documentos de identificação (Cédula de Identidade e CPF) e breve *curriculum vitae*, além de prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social, pela legislação vigente e pela CVM, e fornecer demais dados cadastrais solicitados pela Companhia.

## CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS, VACÂNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

**Artigo 7º:** A função de Conselheiro é indelegável.

**Artigo 8º:** Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração elegerá tantos Conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

**Artigo 9º:** Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente do Conselho de Administração, as funções pertinentes ao cargo de Presidente serão exercidas por outro membro escolhido pelo voto da maioria dos demais Conselheiros.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Artigo 10:** Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Instalar e dirigir a assembleia geral da Companhia. Na sua ausência ou impedimento, a assembleia geral será instalada por outro Conselheiro e dirigida por um presidente escolhido pelos acionistas presentes ao conclave.
- b) Convocar as reuniões do Conselho, com antecedência de 5 (cinco) dias, designando data e local para sua realização.
- c) Supervisionar o Secretário Geral, conforme definido no Artigo 28 abaixo.
- d) Presidir as reuniões do Conselho, cabendo-lhe:
  - i) abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
  - ii) decidir questões de ordem;
  - iii) colocar em votação assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada;
  - iv) autorizar a discussão e deliberação de assuntos não incluídos na pauta da reunião;

- v) solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da Companhia, auditoria independente, consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso; e
- vi) representar o Conselho perante os órgãos públicos internos e externos à Companhia ou delegar a representação a outro Conselheiro, se assim julgar necessário.

**Artigo 11:** Caso seja eleito para fazer parte do Conselho, o Diretor Presidente da Companhia não poderá acumular o cargo de Presidente do Conselho.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

**Artigo 12:** O Conselho de Administração se reunirá:

- a) Ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano (uma vez a cada trimestre); e
- b) Extraordinariamente, sempre que for oportuno ou necessário.

**Parágrafo Primeiro:** Na primeira reunião realizada após a investidura dos Conselheiros no cargo, os Conselheiros definirão a agenda de reuniões ordinárias a serem realizadas durante o período do mandato, que, conforme o Artigo 2º, vigorará até a data da realização da assembleia geral ordinária que se realizar após esta eleição.

**Parágrafo Segundo:** Referido calendário deverá prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão. Sempre que necessário, os Conselheiros poderão requerer a instalação de reuniões exclusivas, sem a presença de executivos da Companhia e outros convidados.

**Artigo 13:** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou, na omissão ou impedimento deste, por qualquer Conselheiro, com antecedência mínima de 7 (sete) dias através de e-mail, devendo indicar a ordem do dia, data, horário, local e forma da reunião. Na mesma data da convocação, devem ser enviados todo e qualquer material necessário para que os Conselheiros possam avaliar e deliberar as matérias objeto da ordem do dia.

**Parágrafo Único:** Será considerada regularmente convocada a reunião em que estiverem presentes todos os Conselheiros, independentemente das formalidades previstas neste Artigo.

**Artigo 14:** A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração poderá se dar à distância, por via telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro em questão, a comunicação simultânea entre todos os demais presentes na reunião e a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por meio eletrônico que assegure a autenticidade da transmissão ao Conselheiro que tenha participado à distância, e por ele rubricada, assinada ou autenticada e retransmitida à Companhia, pelo mesmo modo. O Conselheiro poderá, ainda, enviar seu voto por escrito.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo do acima previsto, a atuação individual do Conselheiro, nos termos da legislação vigente, independe da realização de reuniões, sendo certo que a qualquer momento o Conselheiro pode executar trabalhos, produzir documentos, e encaminhar aos demais conselheiros, em vista da apreciação de uma matéria em reunião extraordinária ou ordinária, ou não.

**Artigo 15:** As reuniões do Conselho somente se instalarão se presente a maioria dos seus membros e o Conselho deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho, ou ao Conselheiro que estiver no exercício das funções de Presidente, além do voto que normalmente lhe cabe, o voto de desempate.

**Artigo 16:** Os votos dos Conselheiros serão tomados pelo Presidente do Conselho, imediatamente após o encerramento dos debates, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação.

**Artigo 17:** Qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração de voto, escrita ou oral, no momento em que estiver sendo processada a votação ou, se for o caso, registrar sua divergência ou ressalva.

**Artigo 18:** Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente do Conselho o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata essa circunstância e o novo voto proferido.

**Artigo 19:** Qualquer reunião do Conselho poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Presidente do Conselho, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive quanto à divulgação das decisões tomadas.

**Artigo 20:** No início dos trabalhos, o Presidente do Conselho informará ao colegiado a ordem das matérias que serão examinadas, levando em consideração os seguintes fatores:

- a) Assuntos prioritários em razão da urgência ou com prazo de decisão regulado por norma legal;
- b) Assuntos cuja decisão foi interrompida por qualquer motivo;
- c) Assuntos não decididos em reunião anterior;
- d) Assuntos ordinários incluídos na pauta; e
- e) Assuntos gerais.

**Artigo 21:** Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão:

- a) Propor providências ou solicitar esclarecimentos, orais ou escritos, visando à perfeita instrução do assunto em debate;
- b) Requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;
- c) Propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta; e
- d) Solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto.

**Artigo 22:** As atas das reuniões do Conselho de Administração serão transcritas no livro competente e deverão ser assinadas pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário Geral. Nas atas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, deliberações, declarações de votos, relação dos presentes, justificativas de ausências, possíveis irregularidades, encaminhamentos de assuntos discutidos e providências a serem tomadas (com a identificação das pessoas responsáveis).

**Parágrafo Primeiro:** A ata de reunião do Conselho que eleger, destituir ou designar Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e dada publicidade conforme os termos dispostos em lei, adotando-se idêntico procedimento para as atas que contenham deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros e, ainda, para aquelas que o Conselho julgue conveniente.

**Parágrafo Segundo:** Caso a reunião do Conselho trate de assuntos sigilosos, a partir da ata desta reunião será lavrado um sumário com as decisões que deverão ser

tornadas públicas e esse sumário deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado e dada publicidade conforme os termos da legislação vigente.

**Artigo 23:** Os Diretores, empregados, consultores e membros dos demais órgãos da Companhia, poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto nas deliberações, permanecendo nessas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou a convocação ou em relação ao qual devam opinar.

**Artigo 24:** Os Conselheiros deverão receber as informações e documentos de suporte para suas reuniões, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

## CAPÍTULO VII DO SECRETÁRIO GERAL

**Artigo 25:** O Conselho terá um Secretário Geral, que pode ser ou não Diretor ou empregado da Companhia, para assessorá-lo e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

**Artigo 26:** Compete ao Secretário Geral:

- a) Atender às solicitações dos Conselheiros em tudo quanto se refira ao funcionamento do Conselho;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho, sem direito a voto, e redigir as respectivas atas;
- c) Preparar as convocações e remetê-las ao Presidente do Conselho para providências;
- d) Executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento das atas;
- e) Elaborar as comunicações concernentes às decisões do Conselho, submetê-las ao Presidente e enviá-las aos respectivos destinatários; e
- f) Manter o controle das demandas do Conselho ainda não atendidas.

## CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 27:** Sem prejuízo do previsto no artigo 142 da Lei das S.A., compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e das Investidas, e definir seus esquemas organizacionais;
- (ii) aprovar o plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual, da Companhia, assim como quaisquer alterações subsequentes;
- (iii) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, ou bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução CVM 163, de 13 de julho de 2022;
- (iv) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (v) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;
- (vi) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (vii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- (viii) autorizar prestação de garantias por obrigações de terceiros pela Companhia em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia;
- (ix) escolher e destituir auditores independentes;
- (x) autorizar a recompra de ações de emissão da Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas, ou para manutenção em tesouraria com a finalidade de satisfazer os planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia;
- (xi) elaborar proposta de remuneração anual global dos Administradores para deliberação em Assembleia Geral e fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, observados os limites globais aprovados pela Assembleia Geral;
- (xii) manifestar-se favorável ou contrariamente, por meio de parecer prévio, a respeito de qualquer Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, que deverá abordar, no mínimo, (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em

relação à Companhia; (c) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (d) outros temas que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM e pela B3;

(xiii) deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto no Estatuto Social, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;

(xiv) deliberar sobre a celebração de contratos pela Companhia ou suas Investidas com terceiros, observado o disposto no item (xvi)(r) abaixo, inclusive operações de leasing, arrendamento mercantil, operações de alienação e aquisição de outros ativos não compreendidos no item (xvi) abaixo, que elevem os compromissos da Companhia ou da Investida acima de 5% (cinco por cento) do respectivo patrimônio líquido constante do último balanço anual aprovado;

(xv) deliberar sobre a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com empresas de que a Companhia ou os seus acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social, observado o objeto social da Companhia e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;

(xvi) ressalvada a competência da Assembleia Geral da Companhia, deliberar sobre a orientação do voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das Investidas em cuja pauta conste:

(a) quaisquer aquisições ou desinvestimentos que tenham valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto aquisições de insumos necessários a fornecimentos contratados e aquisições já aprovadas em plano de negócios;

(b) qualquer alienação ou transferência de ativos com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre ativos;

(c) a celebração de quaisquer empréstimos ou outras formas de adiantamento de recursos de valor agregado, na qualidade de tomadora, para um período de 12 (doze) meses, em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(d) a escolha e destituição dos auditores independentes, se aplicável;

(e) a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de sede, filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou no exterior;

(f) aprovação de plano de oferta que outorgue opção de compra ou de subscrição de ações por Administradores e empregados;

(g) a autorização de concessão de empréstimos, na qualidade de credora, em favor de controladas, nas situações em que o saldo devedor da controlada atinja valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

## Campinas

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000  
Parque II do Polo de Alta Tecnologia  
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700  
+55 19 2104-9703  
padtec@padtec.com.br

- (h) a autorização de concessão de empréstimos na qualidade de credora, em favor de terceiros;
- (i) a propositura de ações judiciais ou administrativas que envolvam valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Investida ou em seu relacionamento com clientes e/ou autoridades governamentais. Não se enquadrarão nas hipóteses previstas nessa alínea as medidas de urgência decorrentes de procedimentos licitatórios de que participem;
- (j) a aprovação de remuneração da administração;
- (k) a celebração de negócios jurídicos com Partes Relacionadas;
- (l) a prestação de garantias por obrigações de terceiros em casos de garantia por obrigações de clientes da Investida em operações financeiras de financiamento de vendas, ou em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do ativo total da Investida;
- (m) a aprovação de constituição, em benefício da própria Investida, de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto a concessão dessas garantias quando forem necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis;
- (n) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso no curso ordinário dos negócios;
- (o) a contratação de operações de endividamento que impliquem inobservância de parâmetros de endividamentos das Investidas;
- (p) a aprovação do plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual das Investidas, assim como quaisquer alterações subsequentes;
- (q) aprovação do “Plano de Tecnologia” da Investida, assim entendido como documento que estabelece as principais linhas de investimentos em pesquisa e desenvolvimento que visam assegurar a competitividade e a rentabilidade futura do negócio da Investida;
- (r) a aprovação da celebração de todas as contratações que a Investida, na posição de parte contratada, pretenda assumir com terceiros, que impliquem valor maior que 30% (trinta por cento) da receita líquida total da Investida no exercício anterior;
- (xvii) a celebração de compromissos de investimento de recursos financeiros, de forma direta ou indireta, em fundos de investimento e/ou sociedades de investimento, cuja administração e/ou gestão seja atribuída a sociedades em que a Companhia participe direta ou indiretamente;
- (xviii) alteração do endereço completo da sede da Companhia; e

## Campinas

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000  
Parque II do Polo de Alta Tecnologia  
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700  
+55 19 2104-9703  
padtec@padtec.com.br

- (xix) criar e extinguir comitês para seu assessoramento e melhor desempenho de suas funções, com objetivos e funções definidos conforme respectivos regimentos internos.

**Parágrafo Primeiro:** Em complemento ao item (i) do artigo 27 acima, os Conselheiros devem, periodicamente, avaliar os sistemas de integridade/conformidade (*compliance*) e de governança corporativa da Companhia, visando a aprimorá-los.

**Parágrafo Segundo:** Os Conselheiros devem acompanhar a atuação de órgãos reguladores e de supervisão aos quais a Companhia e seus negócios estão relacionados.

**Parágrafo Terceiro:** Os Conselheiros devem acompanhar as investigações de desvios, denúncias e queixas apresentadas pelo Comitê de Ética da Companhia.

**Artigo 28:** Para o desempenho das atribuições e responsabilidades informadas acima, os Conselheiros poderão adotar as seguintes iniciativas, dentre outras que julgarem convenientes:

- a) Utilizar, como referência, as melhores práticas para atuação de Conselho de Administração sugeridas pelos órgãos de supervisão do mercado, bem como das entidades voltadas à governança corporativa, a exemplo do IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa;
- b) Examinar os relatórios de controles internos e de gerenciamento de risco emitidos internamente pela Companhia e quaisquer relatórios elaborados pelos auditores independentes;
- c) Examinar outros relatórios que se fizerem necessários ao cumprimento das funções que lhes competem; e
- d) Contratar consultoria externa especializada para analisar assuntos inerentes à sua função estratégica, devendo para tal dispor de orçamento próprio.

**Artigo 29:** Qualquer Conselheiro, isoladamente, poderá requerer e obter da Companhia ou de seus auditores independentes quaisquer informações que julgue necessárias ao desempenho de suas funções.

## CAPÍTULO IX DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Artigo 30:** Os deveres dos Conselheiros estão estabelecidos nos artigos 153 a 157 da Lei das S.A. e no exercício de seus mandatos, devem:

- a) Exercer suas funções com o cuidado e diligências que todo homem ativo e probo costuma empregar em seus próprios negócios;
- b) Exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa;
- c) Servir com lealdade à Companhia e suas controladas;
- d) Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado de capitais e ao público em geral, obtidas em razão do cargo que ocupam;
- e) Zelar para que seus eventuais subordinados e terceiros da sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado de capitais e ao público em geral;  
e
- f) Reservar e manter disponibilidade em suas agendas de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho, tendo como base o calendário previamente aprovado e divulgado.

**Parágrafo Primeiro:** No caso da adoção de planos individuais de investimento regulando as negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia pela própria Companhia, por Conselheiros, Diretores, Acionistas Controladores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos e integrantes de comitês técnicos e consultivos instituídos pelo Conselho de Administração da Companhia além de empregados com acesso a Informação Relevante<sup>1</sup>, o Conselho de Administração deverá verificar semestralmente a aderência das negociações realizadas pelos signatários, inclusive pela própria Companhia, aos seus planos individuais de investimento.

---

<sup>1</sup> Informação Relevante é toda informação relativa a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgada ao mercado, em relação à Companhia ou ainda, informação ainda não divulgada ao mercado que ainda não seja classificada como Ato ou Fato Relevante, mas que possa vir a tornar-se. Ato ou Fato Relevante é termo definido no Capítulo II da Resolução CVM nº 44/21.

**Parágrafo Segundo:** A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia estabelece em seu item 7 as diretrizes para a formalização de planos individuais de investimento.

**Artigo 31:** É vedado aos Conselheiros:

- a) Praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou suas controladas, que não visem os interesses institucionais da Companhia;
- b) Tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, ou usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes;
- c) Receber qualquer modalidade de vantagem direta ou indiretamente, em razão do exercício de seu cargo;
- d) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- e) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;
- f) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe ser necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- g) Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- h) Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer controlada, devendo, na hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata de reunião do Conselho;
- i) Participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:
  - i. sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento e ainda não divulgado ao mercado;
  - ii. no período de 30 (trinta) dias antes da divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF) da Companhia;
  - iii. sempre que estiverem em curso estudos ou análises sobre operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle societário da

Companhia, decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e

iv. sempre que estiverem em curso estudos ou análises sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência.

**Parágrafo Único:** A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, em seu item 6, traz exceções às vedações indicadas no item i) do Artigo 31 acima.

**Artigo 32:** Os Conselheiros respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da legislação vigente ou do Estatuto Social.

**Artigo 33:** O Conselheiro não é responsável pelos atos ilícitos de outros Administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o Conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho, conselho fiscal, se em funcionamento, ou à assembleia-geral.

**Artigo 34:** Os Conselheiros são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da Companhia, exceto se, pelo Estatuto Social, determinado Administrador tenha atribuição específica de dar cumprimento àqueles deveres, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

**Parágrafo Único:** O Administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor, ou pelo Administrador competente, deixar de comunicar o fato à assembleia geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável.

**Artigo 35:** Caso qualquer Conselheiro receba notificação de terceiros ou tome conhecimento de qualquer questionamento acerca de sua atuação como administrador da Companhia, este deverá comunicar, imediatamente, tal fato aos demais Conselheiros e à Companhia.

**Artigo 36:** Os Conselheiros deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia, nas condições e na forma determinadas pela CVM, especialmente no que determina a Resolução CVM nº 44/21, bem como nas condições

previstas na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

**Artigo 37:** Conforme Política de Remuneração vigente na Companhia, esta contrata Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores e celebra individualmente com cada Conselheiro um Contrato de Indenidade, complementar ao Seguro de Responsabilidade Civil, cujo texto e a abrangência foram aprovados em assembleia geral de acionistas da Companhia realizada em julho de 2019.

**Artigo 38:** Os Conselheiros deverão incluir na proposta da administração referente à assembleia geral de acionistas para eleição de Administradores da Companhia sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária da Padtec Holding S.A.; e (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato ao Conselho de Administração como conselheiro independente.

## **CAPÍTULO X PLANO DE SUCESSÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA**

**Artigo 39:** Compete ao Conselho de Administração eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria da Companhia, que será composta por no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores.

**Parágrafo Único:** Conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia, o prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Artigo 40:** A elaboração de plano de sucessão tem por objetivo assegurar que, na eventual substituição de executivos, a gestão disponha de profissionais para contratação e/ou promoção, cuja experiência profissional e competências contribuam para a continuidade do bom desempenho da Companhia.

**Parágrafo Único:** A liderança do planejamento de sucessão é de responsabilidade do Presidente do Conselho, que deve, ainda, assegurar-se de que o Diretor Presidente da Companhia possui um plano de sucessão atualizado para todas as pessoas-chave da Companhia.

**Artigo 41:** O Conselho de Administração deve zelar pela continuidade da gestão da Companhia e no caso de renúncias, vacâncias e/ou impedimentos, garantir a

continuidade do bom desempenho da Companhia. Os Conselheiros reconhecem que o planejamento da sucessão é fundamental para mitigar riscos, garantir a continuidade da gestão e preservar valor da Companhia. Assim, ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração manter o cargo vago, atribuindo a outro Diretor as funções do Diretor cujo cargo vagou, ou designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores.

**Artigo 42:** Caso o Conselho de Administração opte por eleger um substituto para ocupar o cargo vago na Diretoria, os Conselheiros farão uma avaliação de nomes internos da Companhia para ocupar tal cargo e caso não haja nenhuma indicação, ou entendam que não há candidatos internos capacitados para exercer esta função, buscarão nomes de executivos do mercado podendo ser contratada uma consultoria externa de seleção de executivos, que deverá proceder uma busca ampla e apresentar uma lista tríplice para o Presidente do Conselho de Administração, responsável pelo processo de indicação do nome para aprovação em reunião deste órgão. O Presidente do Conselho de Administração poderá solicitar que outros Conselheiros também conduzam entrevistas com os candidatos ao cargo de Diretor da Companhia antes da respectiva eleição.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração deve, periodicamente, reavaliar o perfil dos principais cargos de liderança, levando em conta os desafios indicados no planejamento estratégico da Companhia.

**Parágrafo Segundo:** O Diretor Presidente deve aproximar o Conselho de Administração dos executivos da Companhia, para que sejam avaliados os possíveis candidatos à sua sucessão.

**Parágrafo Terceiro:** O processo de indicação e eleição de Diretores deve objetivar a formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da Companhia e às características dos respectivos cargos.

**Parágrafo Quarto:** Os candidatos aos cargos de Diretores da Companhia devem estar comprometidos com seus valores e sua cultura corporativa; ter reputação ilibada; não terem sido impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou por pena criminal que vede acesso a cargos públicos; não terem sido declarados inabilitado pela CVM; possuírem formação acadêmica compatível com as atribuições na Diretoria; deter conhecimento e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; e ser residente no País.

**Parágrafo Quinto:** As indicações também devem considerar, sempre que possível, a diversidade de gênero e raça, bem como a complementariedade da formação acadêmica e de experiência profissional, a disponibilidade de tempo para o exercício de suas funções e o interesse e disponibilidade do candidato no cumprimento integral do mandato.

**Parágrafo Sexto:** O Conselho de Administração deverá manter o planejamento de sucessão atualizado e, sempre que possível, manter registro de possíveis candidatos ao cargo de Diretor da Companhia para hipóteses de substituição conforme acima descrito.

## CAPÍTULO XI DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

**Artigo 43:** Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos no processo de deliberação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.

**Parágrafo Primeiro:** O conflito de interesse surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho ou vantagem para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

**Parágrafo Segundo:** O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho que deliberar sobre a transação, e o referido Conselheiro deverá se afastar, inclusive fisicamente, do ambiente das discussões.

**Parágrafo Terceiro:** Caso solicitado pelos demais Conselheiros presentes na reunião que vier a deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação proposta e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, inclusive do processo de votação da matéria.

**Parágrafo Quarto:** Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste tal questão, qualquer outro Conselheiro que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

**Artigo 44:** Em caso de conflito de interesse os Conselheiros deverão observar o disposto no Código de Ética e Conduta da Companhia e na Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia, cujos Termo de Recebimento e Compromisso e Termo de Adesão, respectivamente, todos os Conselheiros firmaram no momento de sua investidura no cargo, conforme consta no Artigo 3º.

## CAPÍTULO XII

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DA DIRETORIA

**Artigo 45:** O Presidente do Conselho de Administração realiza, ao término do mandato do órgão, avaliação de desempenho do Conselho de Administração como colegiado, cujo resultado será divulgado a todos os Conselheiros, bem como a avaliação individual de cada um de seus membros, cujo resultado será divulgado somente ao respectivo Conselheiro que foi objeto de avaliação. Os principais critérios utilizados na avaliação dos membros do Conselho de Administração são: (i) participação nos debates das matérias deliberadas; (ii) interação frequente com os demais membros da administração e proatividade no processo de tomada de decisão; e (iii) comprometimento com as atividades desempenhadas.

**Artigo 46:** O Conselho de Administração realiza, anualmente, avaliação dos comitês de assessoramento como órgãos, cujo resultado é divulgado a todos os respectivos membros de cada comitê de assessoramento. Não há avaliação individual dos membros dos comitês de assessoramento.

**Artigo 47:** O Conselho de Administração realiza a avaliação individual anual do Diretor Presidente da Companhia, sendo os principais critérios utilizados nesta avaliação: atuação, iniciativa, pró-atividade, tomada de decisões, postura profissional, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe e comprometimento com metas e prazos. Além disso, também são avaliados os indicadores de desempenho relacionados à performance do Diretor Presidente. Assim, os mecanismos de avaliação de desempenho compreendem o alcance de metas operacionais e financeiras e o desempenho individual.

**Parágrafo Único:** A avaliação individual dos demais membros da Diretoria é realizada anualmente pelo Diretor Presidente e compreende os critérios mencionados acima.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 48:** Quando um Conselheiro é eleito para compor o Conselho de Administração, esse Conselheiro, por meio do programa de integração da Companhia, é apresentado às pessoas-chave e são realizadas apresentações abordando temas essenciais para o entendimento do negócio e da área de atuação da Companhia.

**Artigo 49:** Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração que poderá modificá-lo a qualquer tempo, mediante registro em ata da respectiva reunião que aprovar tais modificações.

[aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 16/09/2020, com atualizações aprovadas em Reuniões ocorridas em 23/02/2021, 01/09/2022 e em 07/02/2024]

### Campinas

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000  
Parque II do Polo de Alta Tecnologia  
Campinas • SP • CEP 13.086-510



+55 19 2104-9700  
+55 19 2104-9703  
padtec@padtec.com.br